



PROCESSO	CAU/SP RE nº 110/2019
INTERESSADO	JOÃO PAULO PEREIRA MATOS DA COSTA
ASSUNTO	Requerimento de Registro profissional de diplomado no exterior
DELIBERAÇÃO Nº 188/2019 – CEF – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 13 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem em sua subseção II, alínea c, inciso I e alínea b, inciso VII; do art. 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º, que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 026/2012 e alterações, que dispõem sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências;

Considerando Ofício CAU/BR nº 566/2015-PR, item 3: “sobre a equivalência em carga horária, para fins de registro profissional, do Sistema Europeu de Transferência de créditos – ECTS – considerar 1ECTS = 28 horas relógio;

Considerando que o interessado cursou de 2003 a 2005 a Universidade de Coimbra; de 2008 a 2009 cursou disciplinas na Universidade Federal Fluminense e, que, de 2005 a 2008 e 2009 a 2010 cursou disciplinas na Universidade do Porto (onde concluiu o curso) conforme demonstrado nas Observações, do Anexo II;

Considerando as disciplinas cursadas na Universidade de Coimbra e na Universidade Federal Fluminense validadas pela Universidade do Porto;

Considerando os Conteúdos Programáticos e Histórico Escolar apresentado e que alguns não tem a informação de créditos / carga horária;

Considerando que o cotejamento do CAU/SP está de acordo com a documentação apresentado pelo interessado, totalizando **6.892 horas e integralização em 7 (sete) anos** (período de 2003 – 2010);

Considerando que a carga horária cumprida pelo interessado atende a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que *dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

Considerando o Relatório e Voto do Conselheiro relator;

DELIBERA:

DEFERIMENTO do registro profissional **DEFINITIVO** de **JOÃO PAULO PEREIRA MATOS DA COSTA**, CPF 063.126.777-88, com o título de **ARQUITETO E URBANISTA**, que tem suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012.



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

Com 06 votos favoráveis dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Marise Céspedes Tavoraro, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Vanessa Gayego Bello Figueiredo e Vera Santana Luz.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO LANCHOTI
Coordenador

FLÁVIO MARCONDES
Coordenador Adjunto

MARISE CESPEDES TAVOLARO
Suplente

NELSON GONÇALVES DE LIMA JUNIOR
Membro

VANESSA GAYEGO BELLO FIGUEIREDO
Membro

VERA SANTANA LUZ
Membro